



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3.828 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

(Autoria dos Vereadores Cícero Granjeiro Landim, Edemilson Pereira dos Santos e Márcio Conrado).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de nomes, cargos e jornadas de trabalho dos sócios e funcionários de empresas terceirizadas contratadas por meio de licitação com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto/SP.

LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas através do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal rejeitou o veto total aposto ao Autógrafo nº 24/2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestam serviços aos órgãos públicos da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, tanto da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, obrigadas a publicar os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios, diretores, administradores, conselho de administração, conselho fiscal e dos empregados da empresa, no Portal da Transparência Municipal.

Art. 2º – As empresas terceirizadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, no Portal da Transparência do ente público o qual foi contratante, os dados elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º – As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 10 (dez) salários mínimos, além da suspensão do contrato.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de outubro de 2020.

**LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração, em 27 de outubro de 2020, afixada no quadro dos Atos Oficiais e publicada na imprensa oficial do município.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração**